



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Direção Regional de Estatística da Madeira



# **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Funchal, 24 de junho de 2016

## ÍNDICE

Apresentação.....	3
Estrutura do Plano .....	3
1. Sistema Estatístico Nacional (SEN) .....	4
2. Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM).....	5
3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DREM.....	8
4. Revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	15
5. Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	15
6. Divulgação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	15
7. Identificação de Potenciais Situações de Corrupção e Infrações Conexas .....	15
8. Medidas/Comportamentos a Adotar .....	18

## **Apresentação**

A Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM) é a autoridade estatística na Região Autónoma da Madeira, nos termos da Lei do Sistema Estatístico Nacional, Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio.

Conforme refere o art.º 22º da mesma Lei, a DREM funciona, em relação às estatísticas oficiais de âmbito nacional, como delegação do Instituto Nacional de Estatística, IP (INE), e autoridade estatística em relação às estatísticas oficiais de interesse exclusivo da Região Autónoma, de acordo com as atribuições definidas na respetiva lei orgânica (Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto).

A DREM apresenta o seu Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas, decorrente das recomendações n.º 1/2009, de 1 de julho, e nº 1/2010, de 7 de abril, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

## **Estrutura do Plano**

1. Sistema Estatístico Nacional (SEN)
2. Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM)
3. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
4. Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
5. Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
6. Divulgação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
7. Identificação de Potenciais Situações de Corrupção e Infrações Conexas
8. Medidas/Comportamentos a Adotar

## **1. Sistema Estatístico Nacional (SEN)**

De acordo com a Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, Lei do Sistema Estatístico Nacional, o SEN compreende:

- O Conselho Superior de Estatística (CSE), órgão do Estado que orienta e coordena o sistema;
- O INE, órgão central de produção e difusão de estatísticas oficiais que assegura a supervisão e coordenação técnico-científica do SEN;
- O Banco de Portugal no âmbito das suas atribuições de recolha e elaboração de estatísticas monetárias, financeiras, cambiais e da balança de pagamentos;
- Os Serviços Regionais de Estatística das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que funcionam, em relação às estatísticas oficiais de âmbito nacional, como delegações do INE, IP e em relação às estatísticas de âmbito regional como autoridades estatísticas; e
- As entidades produtoras de estatísticas oficiais por delegação do INE.

Com exceção do CSE, as entidades acima referidas, na qualidade de responsáveis pela produção de estatísticas oficiais, são consideradas autoridades estatísticas, podendo exigir o fornecimento, com caráter obrigatório e gratuito, a todos os serviços ou organismos, pessoas singulares e coletivas, de quaisquer elementos necessários à produção de estatísticas oficiais e estabelecer a recolha de dados que, ainda que não relevantes para a atividade específica das entidades obrigadas ao seu fornecimento, se revistam de importância estatística.

As estatísticas oficiais são produzidas com independência técnica e consideradas um bem público, devendo respeitar os padrões nacionais e internacionais de qualidade estatística, bem como satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente e sem sobrecargas excessivas para os fornecedores de informação às autoridades estatísticas, nomeadamente através da crescente utilização dos dados administrativos.

Os dados estatísticos individuais recolhidos pelas autoridades estatísticas são de natureza confidencial e constituem segredo profissional para todos os funcionários ou outras pessoas que, a qualquer título, deles tomem conhecimento no exercício ou em razão das suas funções relacionadas com a atividade estatística oficial. A violação do segredo estatístico constitui contraordenação muito grave, implicando responsabilidade criminal.

A falta ou atraso na resposta aos inquéritos realizados pelas autoridades estatísticas constituem também contraordenação grave, suscetíveis da aplicação de coimas.

## **2. Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM)**

A DREM foi criada pelo Decreto-Lei n.º 124/80 de 17 de Maio, designada na altura por Serviço Regional de Estatística da Madeira (SREM), extinguindo assim a delegação do Funchal do INE. Mais tarde, o Decreto Regulamentar Regional n.º 3/93/M, de 21 de janeiro, que define a orgânica, estrutura e funcionamento da Secretaria Regional das Finanças, vem estabelecer a Direção Regional de Estatística (DRE), à qual passam a ser cometidas todas as atribuições e competências que vinham a ser exercidas pelo SREM. Por sua vez, o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M de 17 de agosto, passa a designar a DRE por Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM).

### **2.1 – Missão, Visão e Valores**

#### **Missão**

A DREM, enquanto autoridade estatística regional ou em colaboração com as autoridades estatísticas nacionais, tem por missão produzir e divulgar informação estatística oficial de qualidade, que responda com independência e eficácia às necessidades de informação da Sociedade.

#### **Visão**

A DREM é reconhecida, interna e externamente, como uma autoridade estatística de referência, que prossegue a sua Missão com independência técnica, rigor, competência e eficiência, regida por elevados padrões de qualidade, visando a satisfação dos seus utilizadores, incrementando a Literacia Estatística na Sociedade e ainda, fomentando a cooperação internacional.

#### **Valores:**

A atividade da DREM e dos seus trabalhadores, em linha com a Lei do Sistema Estatístico Nacional e com o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, pauta-se pelos seguintes valores:

- Profissionalismo, ética e respeito pela confidencialidade;
- Independência técnica, objetividade e imparcialidade;
- Compromisso para com a Qualidade;
- Orientação para as necessidades atuais e capacidade de antecipação das necessidades futuras dos utilizadores de informação;
- Eficácia e Eficiência na ação;
- Respeito pelos prestadores de informação primária e pela proteção dessa informação;
- Modernidade e inovação em termos de processos, de produtos e de serviços;
- Motivação elevada e aposta na aquisição de novas competências.

## **2.2 – Atribuições**

Em conformidade com o estabelecido no DRR n.º 13/2015/M de 17 de agosto, Lei Orgânica da DREM, esta Direção Regional tem as seguintes atribuições:

1. Para a prossecução da sua missão:
  - a) Produzir e divulgar informação estatística oficial de âmbito regional e participar no processo de produção das estatísticas oficiais de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão pública, privada, individual e coletiva, bem como a investigação científica;
  - b) Apresentar uma estimativa das contas não financeiras e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pela Comissão Europeia (Eurostat), no quadro da Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
  - c) Coordenar a atividade estatística oficial das entidades regionais com delegação de competências;
  - d) Cooperar com as entidades regionais e nacionais, bem como com organismos internacionais na área da estatística.
2. No exercício da atividade estatística oficial, a DREM pode aceder a toda a informação relativa à Região, disponível no INE.
3. A DREM, na qualidade de autoridade estatística, pode exigir o fornecimento, a título gratuito e com carácter obrigatório, de qualquer informação necessária à produção e divulgação de estatísticas oficiais de âmbito regional, nos termos da lei do SEN.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a DREM pode:
  - a) Produzir e divulgar outra informação de natureza estatística que permita satisfazer as necessidades dos utilizadores, públicos ou privados;
  - b) Contribuir para a elaboração de previsões económicas de âmbito regional, que permitam avaliar e planear políticas públicas de desenvolvimento económico em setores relevantes para a economia regional.

### 2.3 – Organograma e Identificação dos Responsáveis



- Diretora Regional – Emília Fátima Fernandes Alves
- Diretora de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica (DSEDSIG) – Ângela Maria Mendes de Gouveia
- Diretor de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas (DSCEE) – Paulo Jorge Batista Vieira
- Chefe de Divisão de Estatísticas Sociais e População (DESP) – Guida Maria Gouveia Rodrigues Lucas
- Chefe de Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Setoriais (DCAPEES) – António Miguel das Dores Martins
- Chefe de Divisão de Análise e Previsão (DAP) – Maria João Correia Gomes de Sousa



### 3. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DREM

Na sua Recomendação de 1 de Julho de 2009 o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) conclui que “as áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos contêm riscos elevados de corrupção que importa prevenir através de planos adequados de prevenção”. No entanto, e porque a DREM não tem por atribuição a concessão de subvenções públicas, esta área não é objeto do presente plano.

Assim, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DREM tem por objetivo salvaguardar o rigor das decisões tomadas, face à legislação vigente, aos procedimentos estabelecidos e às obrigações contratuais a que a DREM está vinculada.

Na sua apresentação encontra-se informação relativa aos seguintes aspetos:

- a) Identificação das unidades orgânicas cuja atividade é suscetível de envolver riscos. De notar que se trata da definição de riscos em termos conceptuais, que podem ou não ocorrer em qualquer organização e por isso devem ser equacionados;
- b) Identificação das principais atividades das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;
- c) Classificação dos riscos potenciais, com base no seu impacto e/ou frequência:
  - **Risco elevado:** Da situação de risco identificado podem decorrer prejuízos financeiros significativos para o Estado e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado.
  - **Risco moderado:** A situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o Estado e perturbar o normal funcionamento do organismo.
  - **Risco fraco:** A situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao Estado, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.
- d) Medidas adotadas e mecanismos de controlo interno, tendo em consideração o impacto e/ou frequência dos riscos identificados e visando a sua eliminação;
- e) Identificação dos responsáveis.

### 3.1 – Direção da DREM

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
Direção DREM	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar a gestão corrente da DREM;</li> <li>- Assegurar as atividades da DREM no âmbito no SEN;</li> <li>- Decidir, em articulação com o INE, a metodologia estatística e os procedimentos profissionais e estatísticos a usar na produção de informação estatística oficial de âmbito regional;</li> <li>- Decidir sobre o conteúdo, calendário e formas de divulgação da informação e publicações de âmbito regional;</li> <li>- Aceder, a título gratuito e com carácter obrigatório, a qualquer informação necessária ao desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais, junto de todos os serviços e organismos da Administração Pública e de pessoas singulares e coletivas;</li> <li>- Participar na conceção, desenvolvimento e cessação de registos administrativos da Região a fim de garantir a sua utilização para fins estatísticos;</li> <li>- Garantir o cumprimento dos princípios fundamentais do SEN e do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias na Região;</li> <li>- Instaurar e instruir processos de contraordenação estatística relativos à sua área de intervenção na região e aplicar as respetivas coimas;</li> <li>- Estabelecer relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.</li> </ul>	Risco moderado, sem deteção de infrações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Regra para procedimentos por ajuste direto, sendo necessária consulta a pelo menos a três fornecedores;</li> <li>- Controlo e monitorização de procedimentos ao nível da receção, armazenamento e distribuição dos consumíveis;</li> <li>- Controlo e monitorização de procedimentos ao nível dos custos de funcionamento;</li> <li>- Pedido autorização à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), para efeitos de alterações e revisões orçamentais, por via da Unidade de Gestão da SRFAP.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (GERFIP);</li> <li>- Legislação aplicável;</li> <li>- Controlo pela Secção Regional do Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa;</li> <li>- Sistema informático de controlo da assiduidade (<i>Kélio Bodet</i>);</li> <li>- Deliberações do CSE;</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais;</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Emília Alves (Diretora Regional)

### 3.2 – Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica (DSEDSIG)

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSEDSIG	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar no processo de produção e divulgação de informação estatística nas seguintes áreas: condições de vida das famílias, saúde, proteção social, educação e formação, demografia, mercado de trabalho, sociedade de informação, cultura, preços e multitemáticas;</li> <li>- Participar no recenseamento de população e da habitação;</li> <li>- Participar na gestão do sistema de informação das operações urbanísticas;</li> <li>- Assegurar o aproveitamento da infraestrutura de referência geográfica nas atividades de produção e divulgação de informação estatística oficial;</li> <li>- Participar na gestão do ficheiro nacional de alojamentos no respeitante às unidades estatística da Região;</li> <li>- Planear e gerir a atividade na sua unidade orgânica, assegurando trimestralmente a boa execução da mesma;</li> <li>- Elaborar o Plano de Atividades e Relatório de Atividades, anualmente.</li> </ul>	Risco fraco		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Manual de procedimentos de produção estatística do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Ordens de Serviço e Procedimentos Internos do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Deliberações do CSE;</li> <li>- Legislação aplicável;</li> <li>- Regulamento do Segredo Estatístico;</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais;</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Ângela Gouveia (Diretora de Serviços)

### 3.3 – Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas (DSCEE)

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DSCEE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar no processo de produção e divulgação de informação estatística nas seguintes áreas: ambiente, agricultura, silvicultura, pescas, desenvolvimento rural e indicadores agroambientais, comércio interno e internacional, intracomunitário e extracomunitário, indústria e energia, transportes e comunicações, turismo, monetárias e financeiras, empresas, carácter estrutural e trimestral, transversais aos diferentes setores de atividade na área das empresas não financeiras e outras estatísticas económicas e macroeconómicas;</li> <li>- Participar na elaboração das contas regionais;</li> <li>- Participar no recenseamento agrícola e outras operações estatísticas de carácter estrutural sobre explorações agrícolas e agroflorestais;</li> <li>- Assegurar as funções relacionadas com a gestão dos recursos humanos e património;</li> <li>- Coordenar os processos de contraordenação estatística.</li> </ul>	Risco moderado, sem deteção de infrações	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão da aplicação informática para o controlo da assiduidade;</li> <li>- Controlo mensal da assiduidade;</li> <li>- Organização e gestão dos processos associados ao SIADAP (2 e 3);</li> <li>- Elaboração de todos os mapas relativos a pessoal, designadamente o de férias;</li> <li>- Garantir o acesso restrito aos processos individuais de todos os funcionários;</li> <li>- Adoção de procedimentos e nomeação de júris diferenciados em função da tipologia dos concursos;</li> <li>- Monitorização dos bens e serviços adquiridos;</li> <li>- Manutenção de cadastros e inventários de bens atualizados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Sistema de Gestão de Recursos Financeiros Partilhada (GERFIP);</li> <li>- Controlo pela Secção Regional do Tribunal de Contas e Inspeção Administrativa;</li> <li>- Sistema informático de controlo da assiduidade (<i>Kélio Bodet</i>);</li> <li>- Legislação aplicável;</li> <li>- Manual de procedimentos de produção estatística do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Ordens de Serviço e Procedimentos Internos do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Deliberações do CSE;</li> <li>- Regulamento do Segredo Estatístico;</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais;</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Paulo Vieira (Diretor de Serviços)

### 3.4 – Divisão de Estatísticas Sociais e População (DESP)

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DESP	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar no processo de produção e difusão estatística nas seguintes áreas: condições de vida das famílias, saúde, proteção social, preços, educação e formação, demografia, mercado de trabalho, sociedade de informação nas famílias, cultura, desporto e lazer e outras estatísticas sociais;</li> <li>- Participar na gestão da atividade dos entrevistadores locais e do centro de contactos para atendimento e apoio à recolha de dados;</li> <li>- Gestão do equipamento informático afeto aos entrevistadores.</li> </ul>	Risco fraco		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas;</li> <li>- Legislação aplicável;</li> <li>- Manual de procedimentos de produção estatística do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Ordens de Serviço e Procedimentos Internos do INE, no âmbito das estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Deliberações do CSE;</li> <li>- Regulamento do Segredo Estatístico;</li> <li>- Aplicação informática do INE para Gestão de Entrevistadores (ENTR);</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Guida Lucas (Chefe de Divisão)

### 3.5 – Divisão de Contas da Administração Pública e Estatísticas Económicas Setoriais (DCAPEES)

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DCAPEES	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar no processo de produção e difusão estatística nas seguintes áreas: comércio interno e internacional de mercadorias, indústria e energia, empresas não financeiras e outras estatísticas económicas;</li> <li>- Apresentar uma estimativa da conta não financeira e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pela Comissão Europeia (Eurostat), no quadro da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;</li> <li>- Participar na elaboração das contas não financeiras trimestrais da administração pública regional e produção de informação necessária para uma estimativa das suas contas não financeiras e da dívida pública, no quadro do Sistema Europeu, no âmbito dos trabalhos inerentes ao procedimento dos défices excessivos.</li> </ul>	Risco fraco		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas;</li> <li>- Legislação aplicável;</li> <li>- Manual de procedimentos de produção estatística do INE, para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Ordens de Serviço e Procedimentos Internos do INE para as estatísticas de âmbito nacional;</li> <li>- Deliberações do CSE;</li> <li>- Regulamento do Segredo Estatístico;</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais;</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Miguel Martins (Chefe de Divisão)

### 3.6 – Divisão de Análise e Previsão (DAP)

Unidade Orgânica	Principais Atividades	Riscos Identificados	Medidas Adotadas	Mecanismos de Controlo Interno	Responsáveis
DAP	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar estudos e análises das principais variáveis socioeconómicas que permitam o conhecimento mais aprofundado da economia regional;</li> <li>- Elaborar estimativas sobre o crescimento dos principais agregados macroeconómicos, bem como previsões sobre a evolução desses agregados;</li> <li>- Manter uma análise permanente da realidade social, económica e financeira da Região, elaborando e divulgando estudos de conjuntura.</li> </ul>	Risco fraco		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sistema de Controlo e Gestão Documental (CGD);</li> <li>- Acompanhamento e monitorização da execução das tarefas;</li> <li>- Política de Difusão da DREM;</li> <li>- Relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Atividades da DREM;</li> <li>- Plano de Atividades e Relatório de Atividades da DREM, anuais;</li> <li>- Plano de Difusão da DREM.</li> </ul>	Maria João Sousa (Chefe de Divisão)

#### **4. Revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Sempre que se verificarem alterações significativas ao nível dos procedimentos internos em vigor e/ou da estrutura orgânica, incluindo dos seus responsáveis, é da responsabilidade da Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica propor à Diretora da DREM uma versão atualizada.

#### **5. Monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Considerando que os mecanismos de controlo interno em vigor e as medidas adotadas são os necessários para minimizar e/ou eliminar os riscos identificados, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é objeto de monitorização contínuo, só havendo emissão de relatórios quando ocorram situações que o justifiquem.

#### **6. Divulgação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

Nos termos do legalmente estabelecido, o presente Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas será objeto da seguinte divulgação:

- Ao Conselho de Prevenção da Corrupção (Tribunal de Contas);
- Ao Secretário Regional das Finanças e da Administração Local, que tutela a DREM;
- À Inspeção Regional de Finanças;
- Aos trabalhadores da DREM, através de *e-mail* personalizado;
- Ao público em geral, através do Portal de Estatísticas Oficiais da DREM.

#### **7. Identificação de Potenciais Situações de Corrupção e Infrações Conexas**

##### **A – Como se pode manifestar a corrupção**

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas, ou mesmo mera promessa destas, para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma ação ou de uma omissão.



Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação de corrupção:

1. Qualquer trabalhador da administração pública, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato de omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito;
2. Qualquer trabalhador da administração pública, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito;
3. Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a qualquer trabalhador da administração pública, ou a terceiro, com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de uma ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa;
4. Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a qualquer trabalhador da administração pública, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

## **B – Como se podem manifestar as infrações conexas**

Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócio. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.

1. **Suborno** – pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

2. **Peculato** – conduta de qualquer trabalhador da administração pública, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
3. **Abuso de poder** – comportamento de qualquer trabalhador da administração pública, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
4. **Concussão** – conduta de qualquer trabalhador da administração pública que, no exercício das suas funções ou poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro do lesado, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, multa ou coima.
5. **Tráfico de influência** – comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junta de qualquer entidade pública.
6. **Participação económica em negócio** – comportamento de qualquer trabalhador da administração pública que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

## **8. Medidas/Comportamentos a Adotar**

Com o objetivo de promover a existência de situações de maior transparência e o respeito pelos princípios éticos que devem nortear a atuação da administração pública na prossecução do interesse público, devem os correspondentes serviços e os trabalhadores em geral adotar as seguintes medidas/comportamentos:

### **Os serviços da administração pública devem:**

1. Melhorar os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias aos seus departamentos;
2. Promover, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. Assegurar que os seus trabalhadores estejam conscientes das suas obrigações, nomeadamente, no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. Promover uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente, no que se refere à admissão de trabalhadores;
5. Promover o acesso público e oportuno a informação correta e completa.

### **Os trabalhadores da administração pública devem:**

1. Atuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. Agir sempre com isenção e em conformidade com os princípios constitucionais, com a lei e com o direito;
3. Agir de forma leal, solidária e cooperante, no exercício da sua atividade, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
4. Atuar de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.